

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Despacho do Pró-Reitor, de 3-11-2005
Ratificando, com fundamento no inciso XXI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666-93, o ato de dispensa de licitação do Diretor Associado do Instituto de Química - IQ-Unicamp, para aquisição por importação de equipamentos, junto à Brookfield Engineering Laboratories, Inc. - Proc. 11P-22267-2005.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ
Resumo Carta-Contrato
Carta-Contrato 740/2005 - Pref. -Proc. 01-P-23026/2005 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Transmimo Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de passageiro sob regime de fretamento contínuo - O valor é de R\$ 57.552,00,sendo R\$ 9.592,00 para exercício de 2005 e R\$ 47.960,00 para o exercício de 2006 as despesas correrão a conta de verba orçamentária, através da funcional programática 04.04.00 no elemento econômico 3333-45 do orçamento da Universidade Estadual de Campinas - Vigência : 1 ano da data de assnatura - Data da assinatura: 3/11/2005;

Resumos de Termos Aditivos
Termo Aditivo 620/2005-002 - Carta-Contrato 620/2005-Pref. - Proc. 21.P.05910/2005 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Construtora Fernandes Martins Ltda. - Objeto: A correção da Clausula 2ª do Termo Aditivo 620/2005-Pref.-001, para constar que as despesas do acréscimo correrão por conta da verba orçamentária, através da funcional programática 07.05.00 (PQO) elemento econômico 4451-30 do Orçamento da Universidade. Data da assinatura: 3/11/200.

Termo Aditivo 175/2005 001-Pref. - Carta-Contrato 175/2005 - Proc. 01.P.23376/2004 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Comercial Bambino Ltda. - Objeto: Suplementação de amido de milho na ordem de 5,76% no valor de R\$ 729,00 - Data da assinatura: 3/11/2005.

Termo Aditivo 704/2005-001 - Contrato 704/2005-Pref.- Proc. 01.P.26032/2004 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Planer Engenharia Ltda. - Objeto: Alterar a clausula três do valor do Contrato de prestação de serviços de engenharia 704/2005-Pref. para constar que o valor total do Contrato é de R\$ 908.000,00, sendo R\$ 142.010,63 que correrão a conta da verba orçamentária, através da funcional programática 09.19.06 - PEI Obras no elemento econômico 4451-30 do orçamento da Universidade Estadual de Campinas, e R\$ 765.989,37 que correrá a conta da verba extra-orçamentaria através do Convênio 33220, Plano Geral, UECR/PI/D5, elemento econômico 4451-30 - Data da assinatura: 4/11/2005.
Termo Aditivo 588/2002-Pref.-005 - Contrato 588/2002-Pref. - Proc. 01.P.6103/2002 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Empresa Viação Bortolotto Viação Ltda. - Objeto: Acrescer o itinerário circular interno na ordem de 35,9 Km/dia nos dias úteis e 41 km/dia aos sábados, passando o total de R\$ 12.476,2 Km/mês para 13.430 Km/mês. - Valor: o valor estimado para atender ao acréscimo é de R\$ 29.758,56, sendo R\$ 7.439,64 para o exercício de 2005 e R\$ 22.318,22 para o exercício de 2006, passando valor total do Contrato 588/2002-Pref. de R\$ 389.257,44 para R\$ 419.016,00 por conta da verba orçamentária, através da classificação econômica 3333-45 do orçamento da Universidade Estadual de Campinas - Data da assnatura: 27/10/2005.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumos de Termos Aditivos
Termo Aditivo 537/2002-092. Processo: 01-P-7090/2002 - Contrato 537/2002 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda. - Objeto: Acréscimo, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8666/93, na cláusula Um, subitem 1.4 do contrato, em função do acréscimo da demanda inicial da área contratada no Item 01 - Órgãos - AFPU, acréscimo de 101,12 m² - Data assinatura: 3/11/2005.

Termo Aditivo 900/2003-004. Processo: 01-P-24269/2003 - Contrato 900/2003 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPÓS - Objeto: Alterar o Anexo I da Carta-Contrato para Excluir IF - Observatório - Fase 2 e Incluir FCM / IF - Ressonância Magnética - Data assinatura: 3/11/2005.

Termo Aditivo 085/2004-005. Processo: 01-P-24474/2003 - Contrato 085/2004 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPÓS - Objeto: Prorrogar em 12 meses o prazo da vigência contratual, mencionada na Cláusula Dois do Contrato, a qual fica estendida até 03/01/2007 e prorrogar em 12 meses o prazo para gerenciamento da execução das obras, mencionados no item 4.1 da cláusula Quatro do Contrato, a qual fica estendida até 29/11/2006. - Data da assinatura: 24/10/2005

Termo Aditivo 267/2004-0011. Processo: 01-P-24823/2003 - Contrato 267/2004 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPÓS - Objeto: Prorrogar o Contrato, com base no inciso V do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, por 90 dias a partir de 19/11/2005 - Data da assinatura: 24/10/2005.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Portaria Unesp-539, de 4-11-2005

Revoga a Portaria Unesp-400, de 25/8/2005, que dispõe sobre suspensão da fruição de férias dos servidores autárquicos, efetivos e celetistas

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, de acordo com o inciso III, do artigo 24, do Regimento Geral da UNESP exped e presente portaria para declarar que:

Artigo 1o - Fica revogada a Portaria UNESP - 400, de 25/08/2005.

Artigo 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 1317/89 - RUNESP - Vol. III).

Portaria Unesp-540, de 4-11-2005

Regulamenta a aplicação do Programa de Vale-Transporte, instituído pela Resolução UNESP nº 53/88

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, de acordo com o inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, combinado com o artigo 2º da Resolução UNESP nº 53/88, exped e a seguinte Portaria:

Art. 1º O Programa de Vale-Transporte instituído pela Resolução UNESP nº 53, de 27, publicada no DOE de 30/7/88, fica regulamentado nos termos desta portaria:

Art. 2º O benefício será concedido sob a forma de tickets transporte, cartão magnético, ficha ou qualquer processo similar, devendo ser utilizado exclusivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º O valor do benefício será fixado de acordo com o custo dos segmentos que compõem a viagem do beneficiário, entre sua residência e o local de trabalho, limitado a dois meios de transporte coletivo público urbano, mediante comprovação na unidade administrativa competente.

Parágrafo único O limite fixado no artigo corresponderá à soma dos segmentos de transporte, ou seja, 88 tickets.

Art. 4º O tickete transporte poderá ser concedido em pecúnia quando houver falta ou insuficiência de estoque nos postos de venda, para atender a demanda.

Art. 5º Será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, docente ou pesquisador que estiver no exercício de suas funções na Universidade, com remuneração mensal bruta de até 6 (seis) vezes o valor do Nível I, Grau I da Escala de Vencimentos - Funções Efetivas, correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho a que se refere o inciso I do art. 13 da Resolução UNESP nº 37/98, proporcionalizada de acordo com a jornada semanal de trabalho para qual o beneficiário foi nomeado/admitido/contratado.

§ 1º Para o cálculo da remuneração mensal, de que trata o caput deste artigo, deverão ser excluídos: salário-família; salário-esposa; gratificação pela prestação de serviços extraordinários; um terço do salário normal a título de férias, previsto na Constituição; gratificação de trabalho noturno; diárias; ajuda de custo; e parcelas de qualquer natureza recebidas com atraso.

§ 2º O servidor receberá o benefício uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função na UNESP.

§ 3º O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

Art. 6º A concessão do benefício corresponderá aos dias efetivamente trabalhados apurados em boletim, registro ou atestado de frequência.

§ 1º Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo em caso de convocação.

§ 2º O benefício corresponderá ao mês do respectivo boletim, registro ou atestado de frequência.

Art. 7º O benefício indevidamente recebido será restituído no mês subsequente, de uma só vez.

Parágrafo único. A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da quitação das verbas rescisórias.

Art. 8º O servidor não terá direito ao benefício quando ausentar-se por motivo de:

I - licenças de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício;

II - licenças para estudo no exterior;

III - afastamentos, inclusive os considerados de efetivo exercício;

IV - férias;

V - faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;

VI - cumprimento de pena de suspensão ou suspensão preventiva em processo administrativo disciplinar;

VII - prisão em flagrante ou preventivamente, pronunciado ou condenado por crime inafiançável, até condenação ou absolvição transitada em julgado;

VIII - promoção de campanha eleitoral;

IX - exercício de mandato eletivo.

Art. 9º Deixará de receber o benefício o servidor:

I - com remuneração superior ao valor do teto fixado para recebimento da vantagem, nos termos do art. 5º desta portaria;

II - que em função da idade, isentar-se do pagamento de tarifas nas linhas urbanas dos transportes coletivos, como preceitua o § 2º do art. 230 da Constituição Federal, e/ou normas e instruções municipais;

III - que dirigir-se ao trabalho com carro próprio para realizar o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

IV - que se servir de transporte fornecido pela Universidade ou pela Associação de Servidores local;

V - que se utilizar de serviços de transporte seletivo ou especial;

VI - que residir nas dependências da UNESP;

VII - que estiver prestando serviço em outro órgão fora do âmbito da Universidade.

Art. 10. Não fará jus ao benefício o servidor aposentado e novamente admitido, cuja soma da remuneração e dos proventos da aposentadoria ultrapassar o teto a que se refere o art. 5º desta portaria.

Art. 11. O pagamento do valor referente ao custo da emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, e, autorização do servidor.

Art. 12. Para o exercício do direito ao benefício o servidor deverá informar anualmente, ou quando ocorrer alteração, por escrito, os seguintes dados:

a - seu endereço residencial;

b - percurso e o meio de transporte mais adequado ao seu deslocamento residência-trabalho-residência;

c - nome da empresa de transporte.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias citadas nos itens a, b e c, sobre pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º No caso de o comprovante de residência estar em nome de terceiros, o titular da residência deverá declarar, por escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, anexando cópia da carteira de identidade.

Art. 13. A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constitui falta grave e deverá ser apurada de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente, reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente e cancelamento do fornecimento dos benefícios, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Art. 14. Os créditos poderão ser acumulados, desde que não ultrapassem R\$ 200,00.

Parágrafo único. O cartão não poderá ser recarregado, em caso de o crédito ultrapassar o valor fixado no caput do artigo, até que o saldo seja reduzido.

Art. 15. O saldo restante será complementado, no mês subsequente, até atingir o limite de 88 créditos, conforme disposto no artigo 3º desta portaria.

Art.16. Nas Unidades Universitárias onde já foi implantado o sistema de cartões magnéticos, ou que venham a ser implantados, em caso de quebra ou extravio dos mesmos, o pagamento referente ao custo da emissão da segunda via será de responsabilidade do servidor.

Art. 17 A concessão do benefício terá co-participação do servidor, mediante retribuição, em folha de pagamento, de importância apurada na aplicação do percentual de reembolso sobre o valor mensal do benefício a ser percebido, por meio da utilização da Tabela de Reembolso, fixada com base na remuneração a que se refere o art. 5º desta portaria.:

Valor do Nível I - Grau I da Escala de Vencimentos	PERCENTUAL DE CO-PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR REEMBOLSO
Funções Efetivas, a que se refere o Art. 5º	
ATÉ 2	6% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 2 ATÉ 3	8% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 3 ATÉ 4	10% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 4 ATÉ 5	12% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 5 ATÉ 6	14% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO

Art. 18 - O disposto nesta portaria aplica-se ao servidor de outros órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Estado de São Paulo, da União, de outros Estados ou Municípios, que estiver prestando serviços nesta

Universidade, desde que, comprovadamente, não receba o mesmo benefício no órgão de origem.

Parágrafo único. Para fins de apuração do teto a que se refere o art. 5º desta portaria, será considerada a somatória dos valores da remuneração mensal percebida pelo servidor no órgão de origem com a remuneração percebida nesta Universidade, quando for o caso.

Art. 19 O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, acarretará, ao responsável, em devolução ao erário do valor indevidamente dispendido, sem prejuízo, se for o caso, de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 20 Caberá a Pró-Reitoria de Administração expedir instruções relativas a operacionalização desta portaria.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 22 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portaria UNESP 7 e 150/2000.

(Processo nº 7184/50/1/2003)

Portaria Unesp-541, de 4-11-2005

Regulamenta a aplicação do Programa de Vale-Alimentação instituídos pelas Resoluções UNESP nº 52/88, alterada 20/97

O Reitor Da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, de acordo com o inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, combinado com o artigo 2º da Resolução UNESP nº 52/88, exped e a seguinte Portaria:

Art. 1º O Programa de Vale-Alimentação instituído pela Resolução UNESP nº 52, de 27, publicada no DOE de 30/07/88, alterada pela Resolução UNESP nº 20, de 07, publicada no DOE de 08/03/97, fica regulamentado nos termos desta portaria:

Art. 2º O benefício será concedido sob a forma de cartão magnético ou eletrônico.

Art. 3º O valor do benefício será reajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, docente ou pesquisador que estiver no exercício de suas funções na Universidade, com remuneração mensal bruta de até 6 (seis) vezes o valor do Nível I, Grau I da Escala de Vencimentos - Funções Efetivas, correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho a que se refere o inciso I do art. 13 da Resolução UNESP nº 37/98, proporcionalizada de acordo com a jornada semanal de trabalho para a qual o beneficiário foi nomeado/admitido/contratado.

§ 1º Para o cálculo da remuneração mensal, de que trata o caput deste artigo, deverão ser excluídos: salário-família; salário-esposa; gratificação pela prestação de serviços extraordinários; um terço do salário normal a título de férias, previsto na Constituição; gratificação de trabalho noturno; diárias; ajuda de custo, e parcelas de qualquer natureza recebidas com atraso.

§ 2º O servidor receberá o benefício uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função na UNESP.

§ 3º O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

Art. 6º A concessão do benefício corresponderá aos dias efetivamente trabalhados apurados em boletim, registro ou atestado de frequência.

§ 1º Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo em caso de convocação.

§ 2º O benefício corresponderá ao mês do respectivo boletim, registro ou atestado de frequência.

Art. 7º O benefício indevidamente recebido será restituído no mês subsequente, de uma só vez.

Parágrafo único. A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da quitação das verbas rescisórias.

Art. 8º O servidor não terá direito ao benefício quando se ausentar por motivo de:

X - licenças de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício;

XI - licenças para estudo no exterior;

XII - afastamentos, inclusive os considerados de efetivo exercício;

XIII - férias;

XIV - faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;

XV - cumprimento de pena de suspensão ou suspensão preventiva em processo administrativo disciplinar;

XVI - prisão em flagrante ou preventivamente, pronunciado ou condenado por crime inafiançável, até condenação ou absolvição transitada em julgado;

XVII - campanha eletiva;

XVIII - exercício de mandato eletivo.

Art. 9º Deixará de receber o benefício o servidor:

VIII - com remuneração superior ao valor do teto fixado para recebimento da vantagem, nos termos do Art. 4º desta portaria;

IX - que se servir de alimentação fornecida pela Universidade ou pela Associação de Servidores local;

X - que estiver prestando serviço em outro órgão fora do âmbito da Universidade.

Parágrafo único. Não fará jus ao vale-alimentação o servidor aposentado e novamente admitido, cuja soma da remuneração e dos proventos da aposentadoria ultrapasse o teto a que se refere o Art. 4º desta portaria.

Art. 10 O pagamento do valor referente ao custo da emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, e, autorização do servidor.

Art. 11. Os créditos poderão ser acumulados, desde que não ultrapassem R\$ 220,00.

Parágrafo único. O cartão não poderá ser recarregado, em caso de o crédito ultrapassar o valor fixado no caput do artigo, até que o saldo seja reduzido.

Art. 12. O saldo restante será complementado, no mês subsequente, até atingir o limite de 22 créditos.

Art. 13. A concessão do benefício terá co-participação do servidor, mediante restituição, em folha de pagamento, de importância apurada na aplicação do percentual de reembolso sobre o valor mensal do benefício a ser percebido, por meio da utilização da Tabela de Reembolso, fixada com base na remuneração a que se refere o Art. 4º desta portaria:

Valor do Nível I - Grau I da Escala de Vencimentos	PERCENTUAL DE CO-PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR REEMBOLSO
Funções Efetivas, a que se refere o Artigo 4º	
ATÉ 2	6% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 2 ATÉ 3	8% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 3 ATÉ 4	10% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 4 ATÉ 5	12% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO
ACIMA DE 5 ATÉ 6	14% SOBRE O VALOR DO BENEFICIO

Art. 14. O disposto nesta portaria aplica-se ao servidor de outros órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Estado de São Paulo, da União, de outros Estados ou Municípios, que estiver prestando serviços nesta Universidade, desde que, comprovadamente, não receba o mesmo benefício no órgão de origem.

Parágrafo único. Para fins de apuração do teto a que se refere o art. 4º desta portaria, será considerada a somatória dos valores da remuneração mensal percebida pelo servidor no órgão de origem com a remuneração percebida nesta Universidade, quando for o caso.

Art. 15 O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, acarretará, ao responsável, em devolução ao erário do valor indevidamente dispendido, sem prejuízo, se for o caso, de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 16 Caberá a Pró-Reitoria de Administração expedir instruções relativas a operacionalização desta portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias UNESP 8 e 151/2000. (Processo nº 1109/1997 - Vol. III - RUNESP),

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Pró-Reitor, de 31-10-2005
Ratificando a situação de inexistibilidade de licitação de que trata o Processo nº 3547/05-RUNESP, para manutenção e conservação dos elevadores do Prédio da Quirino de Andrade, através da empresa Atlas Schindler S/A., nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Resumo de Convênio

Convênio nº 157/2005 - TA. Proc. nº 2531/50/01/2002. Convenientes: UNESP e a Fundação para o Vestibular da Unesp - Vunesp. Natureza: 7º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 09/10/2002. Objetivo: Tem por objetivo a alocação de recursos financeiros, adicionais por parte da VUNESP, visando propiciar a melhoria de condições para o desenvolvimento do ensino de graduação, especificamente para a realização do XVII Congresso de Iniciação Científica da UNESP a ser realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2005, no qual estarão presentes aproximadamente 3.000 alunos e 400 professores dos diversos cursos e Unidades da UNESP. Data de assinatura: 20/10/2005. Vigência: Até 31/12/2005. Foro: São Paulo - SP.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARAÇATUBA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Resumo do 2º Termo de Aditamento de Contrato
Contrato FOA 14-03; Contratante: UNESP-FOA; Processo: FOA 1886-03; Contratada: Oximed Tecnologia em Esterilização S/S Ltda - EPP; Assinatura: 01-11-05; Objeto da Alteração: Cláusulas Quarta e Quinta. Ratificando as demais cláusulas.

CAMPUS DE ASSIS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Portaria do Diretor, de 24-10-2005
O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras resolve:
Artigo 1º - Dispensando, a pedido, Marco Antonio Domingues Sant’anna, RG 6.994.684, da função de Vice-Chefe do Departamento de Linguística desta Faculdade, a partir de 18/10/2005.

Artigo 2º - Considerando a dispensa mencionada no art. anterior, Marco Antonio Domingues Sant’anna, RG 6.994.684, deixa de integrar o Conselho do Departamento de Linguística, bem como a Congregação desta Faculdade, designado pelas Portarias 069/05-D e 070/05-D.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/10/2005. (Portaria 143/2005-D).

Portaria do Vice-diretor, no Exercício da Direção, de 3-11-2005

O Vice-Diretor da Faculdade de Ciências e Letras resolve:
Artigo 1º - Fica constituído o Conselho do Curso de Graduação em Biotecnologia, integrado pelos senhores: I - Representantes do Depto. De Ciências Biológicas: T: Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade, RG 06.957.658, S: João Tadeu Ribeiro Paes, RG 7.790.350; T: José Celso Rocha, RG 14.882.125, S: Catarina dos Santos, RG 17.250.532; T: Mônica Rosa Bertão, RG 11.136.870, S: Isabel Cristina Cherici Camargo, RG 10.522.614, T: Juliano de Souza Gracioso, RG 22.358.794-1, S: Regina Coeli Cunha Dórea, RG 1.036.61; II - Representantes do Depto de Psicologia Experimental e do Trabalho: T: Fernando Frei, RG 14.971.009, S: Eduardo Galhardo, RG 14.222.166-5; III - Representantes do Depto. De História: T: Ricardo Gião Bortolotti, RG 8.879.149, S: Hélio Rebello Cardoso Júnior, RG 74.092.470.

Artigo 2º - Ficam designados Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade, RG 06.957.658, e José Celso Rocha, RG 14.882.125, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e de Subcoordenador do referido Curso.

Artigo 3º - o mandato dos membros do Conselho e da Coordenação do Curso será de 2 anos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retro